

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Educação, Ciência e  
Cultura

Deputado José Ribeiro e Castro

SUA REFERÊNCIA  
312/8ª-CECC/2012

SUA COMUNICAÇÃO DE  
12/07/2012

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 6099  
ENT.: 5772  
PROC. Nº:

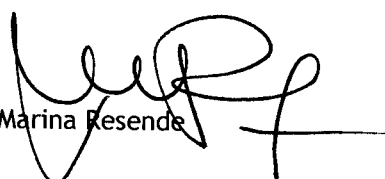
DATA  
03/09/2012

**ASSUNTO:** Resposta a pedido de informação relativo à Petição n.º 149/XII/1.ª - iniciativa de José Alberto Braga Rodrigues, APEVT - Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica que "Defendem a continuação da disciplina de Educação Visual e Tecnológica no 2.º ciclo do Ensino Básico."

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

  
Marina Resende

Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 5442

Data 03 / 09 / 2012

Exma. Senhora  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Dr<sup>a</sup> Maria Teresa da Silva Morais

N/ referência:

Comentário à Petição n.º. 149/XII/1<sup>a</sup>

**Assunto: Pedido de Informações à Petição n.º 149/XII/1<sup>a</sup>- “Defendem a continuação da disciplina de Educação Visual e Tecnológica no 2º Ciclo do Ensino Básico.”**

---

Em resposta à solicitação da Secretária de Estado do Assuntos Parlamentares e da Igualdade, em Ofº n.º 5159/SEAPI datado de 12 de julho de 2012, Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência incube-me de prestar a seguinte informação:

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de Julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos no ensino básico e secundário, a oferta de Educação Visual e de Educação Tecnológica no 2º ciclo do ensino básico continua a existir, integrada na área da Educação Artística e Tecnológica, a par da Educação Musical. Esta área tem atribuída uma carga horária semanal de 270 minutos em cada ano do ciclo sendo que, do total dessa carga horária, 90 minutos se destinam à Educação Visual. A articulação da nova Estrutura Curricular com as Matrizes Curriculares dos Ensinos Básico e Secundário permite à direção de cada escola gerir, de acordo com o seu projeto educativo, os tempos letivos a atribuir às diferentes áreas disciplinares no intervalo definido entre os limites mínimo e máximo estabelecidos.
2. Afirmar que a EVT foi uma disciplina de sucesso nas escolas é um argumento subjetivo, certamente válido, porém muito pouco operativo. A ideia de medir o sucesso de uma disciplina reportando-se exclusivamente às avaliações internas dos alunos poderá, em última análise, remeter para a necessidade de se reverem os próprios critérios de avaliação naquela disciplina.
3. Certamente válido, ainda que provavelmente ancorado em observações empíricas, o pressuposto de que a manutenção da disciplina de EVT se sustenta na obrigação educativa e organizativa da docência da mesma

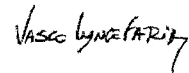
ser realizada em par pedagógico, carece, contudo, de confirmação científica que lhe confira suporte e validade.

4. A escola pública existe para prestar um serviço público de educação de qualidade às populações. Tendencialmente, os projetos educativos das escolas dever-se-ão posicionar para dar respostas às necessidades e expectativas das populações em termos de formação e de qualificação para o que, posteriormente, no uso das suas competências, deverão gerir adequadamente os recursos públicos (humanos e financeiros) colocados à sua disposição, bem como as eventuais receitas próprias que consiga gerar.

Os lugares dos professores do quadro não serão afetados pelas opções tomadas na Revisão da Estrutura Curricular.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete



Vasco Lynce